



PARECER ÚNICO Nº 0088684/2019

| | | |
|---|---|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 00107/1999/007/2015 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO de “Ampliação” | | VALIDADE: 20/10/2020 |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
|---|-------------------|-----------------------|
| Autorização Ambiental de Funcionamento | 107/1999/005/2013 | Autorização concedida |
| Licença de Operação | 107/1999/004/2012 | Licença concedida |

| EMPREENDEREDOR: MINERAÇÃO MANTIQUEIRA LTDA | CNPJ: 01.601.645/0001-42 | | |
|--|---|--|---|
| EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO MANTIQUEIRA LTDA | CNPJ: 01.601.645/0001-42 | | |
| MUNICÍPIO: ITAJUBÁ | ZONA: Rural | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (WGS84): | LAT/Y 22°22'48,4" LONG/X 45°23'56,2" | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| BACIA FEDERAL: Rio Grande | BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí | | |
| UPGRH: GD05: Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí SUB-BACIA: Lourenço Velho | | | |
| CÓDIGO: A-02-09-7 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Extração de rochas para produção de britas com ou sem tratamento. | CLASSE 3 | |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcos Vinicius Vilela | REGISTRO: CREA-MG 48880 | | |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: 94/2016 | DATA: 10/11/2016 | | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Vinícius Souza Pinto – Gestor Ambiental | | 1.398.700-3 | |
| De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental | | 1.374.348-9 | |
| Vanessa Mesquita Braga – Gestora Ambiental de formação jurídica | | 1.214.054-7 | |
| De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual | | 1.364.259-0 | |



1. Resumo

O empreendimento Mineração Mantiqueira Ltda. atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município de Itajubá - MG.

Em 08/05/2015 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00107/1999/007/2015 requerendo LP+LI de Ampliação.

Posteriormente, foi oportunizado ao empreendedor retificar o requerimento para as fases LP+LI+LO concomitantes, o qual foi realizado mediante apresentação de novo FCE.

Houve manifestação tempestiva do empreendedor pela permanência de análise do processo administrativo nos critérios da Deliberação Normativa Copam nº. 74/2004.

A atividade descrita foi a “A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de brita com ou sem tratamento” com produção bruta de 80.000 t/ano, para ampliar atividade já regularizada.

Em 10/11/2017, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas, conforme relatado no Auto de Fiscalização AF nº. 094/2016.

A água utilizada pelo empreendimento está regularizada mediante Cadastros de uso insignificante, sendo um poço manual cadastro nº. 33344/17 e uma captação em curso d’água cadastro nº. 33684/17. A finalidade da água nesta atividade é minimizar a poeira gerada durante o processo de britagem, a umidificação das vias de acesso interno e externo, além do consumo humano e higienização

Esse parecer autoriza a intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, com área total de 0,5358 ha, considerada em estágio médio de regeneração. Essa intervenção terá um rendimento lenho de 32,9451 m³, segundo foi informado toda a madeira será utilizada como moirão dentro da própria propriedade.

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR para o imóvel rural onde se encontra o empreendimento, sendo que o mesmo foi avaliado e aprovado.

Foi realizada consulta ao sítio eletrônico do IBAMA, sendo aferido a existência de registro e Certificado de Regularidade válidos.

O uso de detonação por explosivos para o desmonte de rochas é realizado mediante contratação de empresas terceirizadas.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbio e o efluente industrial direcionado para caixa SAO.

A mitigação de aspersão atmosférica de material particulado se dá por meio de umectação de vias de acesso e estradas, cortinas arbóreas e utilização de água nas correias transportadoras de minério e britadores.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

A compensação de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica foi avaliada pela Supram Sul de Minas e será aprovada neste Parecer Único. As demais compensações (minerária e SNUC) figuram como condicionantes.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia, Instalação e Operação concomitantes para “Ampliação” do empreendimento Mineração Mantiqueira Ltda.



2. Introdução

O empreendimento **Mineração Mantiqueira Ltda.**, localizado no bairro Ano Bom, zona rural do município de Itajubá, formalizou em 08/10/2015 a solicitação de Licença Prévia + Instalação - LP+LI de ampliação concomitantes, conforme processo administrativo nº. 107/1999/007/2015.

Durante a análise do processo administrativo, foi observado ser possível a emissão das três fases, por isso foi enviado ofício de informações complementares, OF. Supram Sul de Minas nº1070913/2017, solicitando que o empreendedor efetuasse o preenchimento de novo FCE indicando essa opção. Foi entregue novo FCE preenchido, através do documento R0298482/2017, portanto esse parecer se trata de requerimento de LP+LI+LO de Ampliação.

Houve manifestação do empreendedor mediante documento sob protocolo R61167/18 de 09/04/2018, pela permanência nos critérios da **Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004**. O documento foi entregue tempestivamente.

De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004**, a atividade “*Extração de rocha para produção de brita com ou sem tratamento*” cód. A-02-09-7, com produção de 80.000 m³/ano possui porte Médio e potencial poluidor Médio, sendo enquadrada como **Classe 3**.

O empreendimento já possui licença de operação nº. 146/2012 com validade até 2020, para a atividades de britagem e extração de rocha para produção de brita.

A vistoria técnica ao empreendimento, para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental foi realizada no dia 10/11/2017, conforme Relatório de Vistoria nº. 94/2016.

O empreendimento possui poligonal DNPM nº 830.474/2001 em uma área de 49,41 ha, em fase de licenciamento. O empreendedor possui o Registro da Licença N°1695/01.

Foi apresentado o CAR da propriedade, com a reserva legal devidamente demarcada.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA foi aferido que o empreendimento possui Registro sob nº. 91777 com Certificado de Regularidade emitido válido até 04/05/2019.

Os requerimentos de LP+LI+LO foram subsidiados por Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, elaborados sob a responsabilidade da engenheira civil Maria Ângela Garcia Mônaco, CREA-MG 871069645/D.

A equipe técnica da Supram Sul de Minas, após avaliar os estudos ambientais apresentados, considerou os mesmos satisfatórios para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

Em observância ao art. 3º da Resolução Conama nº. 237/1997 e na Deliberação Normativa Copam nº. 225/2018 foi dado publicidade de abertura de prazo de 45 dias para requerimento de audiência pública.

Superado o prazo, não foram solicitadas junto a Supram Sul de Minas a realização de Audiência Pública.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo administrativo nº. 107/1999/007/2015 de Mineração Mantiqueira Ltda., referente solicitação de LP+LI+LO de Ampliação do empreendimento.



Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.

2.1. Caracterização do Empreendimento

A área do empreendimento em estudo, Mineração Mantiqueira LTDA., localiza-se em área rural do município de Itajubá, na mesorregião Sul de Minas. A atividade de mineração se dá na localidade denominada Ano Bom, possuindo uma área total de 17,5096 ha.

Possui DNPM nº. 830.474/2001, conforme apresentado em planta de situação anexa ao processo de licenciamento. É delimitada por um polígono irregular e abrange uma área de 49,41 ha.

Atualmente a produção mensal é de aproximadamente 6.000 m³, com 18 funcionários. Os turnos vão de segunda a sexta de 7 às 17h e sábados das 7 às 11h.

A rocha explorada é o granito, que devido às características físico-químicas da jazida, a produção é voltada para o fornecimento de britas para uso na construção civil. Os produtos finais comercializados são: brita 1, 2 e 3, além de material fino.

O avanço da lavra se dará em local onde será necessário o decapamento do solo, porém com presença de pontos de rocha aflorantes, esse *topsoil* será armazenado em áreas pré-definidas e utilizados posteriormente para a recuperação das áreas degradadas.

Método de lavra

Método de lavra a céu aberto em bancadas sucessivas à meia encosta, entrando em cava a partir da cota 1.050, com o desmonte de rocha realizado com o auxílio de explosivos. As bancadas de lavra são projetadas com altura máxima de 12,5 m.

Com a rocha lavrável exposta, esta é perfurada, detonada com auxílio de explosivos, carregada e transportada até a instalação de britagem. Os furos para a detonação primária são feitos por uma escavadeira portátil. Após o desmonte primário, os matacões com tamanho superior à boca do britador primário são fragmentados com auxílio de um rompedor hidráulico adaptado à escavadeira.

Com a rocha fragmentada nas dimensões compatíveis com a boca do britador primário, tal material é carregado por uma escavadeira hidráulica e transportado até a instalação de britagem por caminhões basculantes.

Disposição de rejeito/estéril

Devido as características da jazida, não haverá a geração de estéril, não sendo necessária, portanto, a construção de estruturas para armazenar esse material.



3. Caracterização Ambiental

3.1. Áreas de influência

Para o maior entendimento e como metodologia do EIA/RIMA em questão, as áreas sujeitas à influência da ampliação do empreendimento foram definidas seguindo parâmetros indicados na Resolução CONAMA 01/86, que considera a área de influência como sendo a bacia hidrográfica onde a mineração está inserida.

Para tanto foram definidos duas áreas:

- ADA (Área Diretamente Afetada), onde se localiza e desenvolve-se a atividade de mineração com suas frentes de lavra e exploração de minério.
- AID (Área de Influência Direta), áreas sujeitas aos impactos diretos causados pelo empreendimento. A área de influência direta considerada neste processo foi o raio aproximado de 500 metros dos limites da ADA. Acompanhando as vegetações florestais e/ou corredores de conectividade.

3.2. Fauna

Segue a caracterização da Fauna para a área diretamente afetada pelo empreendimento, bem como na região circunvizinha.

3.2.3. Mamíferos

Na área de influência do empreendimento, o grau de fragmentação florestal e as intervenções antrópicas determinam um maior potencial de ocorrência de espécies que demandam áreas menores para a sua sobrevivência, as quais incluem em sua maioria espécies de pequeno e médio porte no caso dos mamíferos.

Para levantamento da mastofauna foi realizado o diagnóstico direto *in loco* e por meio de informações fornecidas nas entrevistas com os trabalhadores. Foram realizadas incursões diurnas e noturnas, através da metodologia de busca ativa, análise de pegadas e fezes.

| Nome científico | Família | Nome popular | Local de registro | Status da espécie (IUCN,2014) |
|-----------------------------|---------------|-----------------------|-------------------|-------------------------------|
| <i>Sciurus astuans</i> | Sciuridae | Serelepe | Fragmento da mata | Pouco preocupante |
| <i>Cerdocyon thous</i> | Canida | Cachorro-do-mato | Fragmento da mata | Pouco preocupante |
| <i>Didelphis aurita</i> | Didelphidae | Gambá-de-orelha-preta | Entrevista | Pouco preocupante |
| <i>Euphactus sexcinctus</i> | Dasyproctidae | Tatu-pepa | Entrevista | Pouco preocupante |
| <i>Nasua nasua</i> | Procyonidae | Quati | Entrevista | Pouco preocupante |



A campanha ocorreu no período de setembro a dezembro de 2014. A baixa incidência de espécies da mastofauna se deve ao fato de se tratar de um fragmento de pequena expressão e com alta atividade antrópica próxima.

3.2.4. Herpetofauna

Para levantamento da herpetofauna foi realizado o diagnóstico direto *in loco* e por meio de informações fornecidas nas entrevistas com os trabalhadores. Também foram utilizadas armadilhas de queda, do tipo *pitfall*. Apenas três espécies foram identificadas no campo: os anfíbios anuros *Hypsiboas faber* e *Rhinella crucifer* além da serpente *Atractus zebrinus*.

Essa baixa incidência pode ser tanto pelo tamanho reduzido do fragmento e pelas condições da época da campanha, realizada nos meses secos do ano. Devido a pequena área impactada apenas uma campanha se mostrou suficiente.

3.2.5. Avifauna

A Ornitofauna é variada e o número de espécies encontradas é bem maior se comparada aos outros grupos. Isto se deve principalmente à capacidade de habitar pequenas áreas de vegetação ou por serem capazes de sobreviver em ambientes próximos ao homem, além de sua grande plasticidade ambiental, sendo mais facilmente visualizadas.

A amostragem foi realizada através de entrevistas com os moradores da região, bem como através de observações na área de influencia direta e indireta. Os métodos de observação utilizado foram os transectos lineares e os pontos fixos.

Num total foram identificadas 28 famílias, com um total de 65 espécies. A lista completa das espécies identificadas se encontra no processo de licenciamento pág.: 128-130. De todas as espécies listadas apenas uma, *Strix hilophila* é considerada como “quase ameaçada”, todas as outras se enquadram como “pouco preocupante”, segundo a lista das espécies ameaçadas da IUCN 2014.

3.3. Flora

O diagnóstico da flora foi realizado através de “amostragem não aleatória seletiva”, onde a localização das parcelas amostrais é estabelecida arbitrariamente. Como fator de inclusão de indivíduos considerou-se DAP (diâmetro na altura do peito) superior a 5 cm. A listagem completa dos indivíduos encontrados encontra-se na pág. 467 do processo de licenciamento.

As áreas requeridas para supressão de vegetação estão cobertas por vegetação secundária, cuja tipologia é classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial/médio de regeneração. As espécies que foram encontradas são comuns em clareiras, bordas de mata e em topo de morros, adaptadas as condições de alta luminosidade e solos bem drenados. Há grande presença de lianas e trepadeiras. Não há presença de espécies imunes de corte.



4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Possui dois Cadastros de uso insignificante, sendo um poço manual cadastro nº. 33344/17 e uma captação em curso d'água cadastro nº. 33684/17.

A finalidade da água nesta atividade é minimizar a poeira gerada durante o processo de britagem, a umidificação das vias de acesso interno e externo, além do consumo humano e higienização.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A supressão de vegetação ocorrerá em duas áreas em torno da crista dos taludes que limitam a frente de lavra.

Essa intervenção se faz necessária para que seja possível executar as obras de retaludamento, buscando adequar a estrutura física da cava aos padrões atuais de mineração, conforme as normas da atividade minerária e segurança do trabalho.

Esse parecer autoriza a intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, com área total de 0,5358 ha, considerada em estágio médio de regeneração. Essa intervenção terá um rendimento lenho de 32,9451 m³, segundo foi informado toda a madeira será utilizada como moirão dentro da própria propriedade.

6. Estudos técnicos de alternativa locacional

A ampliação requerida tem como objetivo o retaludamento da mina em operação, impondo o avanço na direção e área requeridas, de forma que em outras circunstâncias, a continuidade do empreendimento se tornaria economicamente inviável.

Em virtude da rigidez locacional dos depósitos minerais e pelas argumentações supramencionadas, presume-se a inexistência de alternativa locacional para o avanço da cava.

7. Reserva Legal

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR para o imóvel rural denominado Ano Bom, sob Matrícula nº. 12753 com área de Reserva Legal informada de 4,0109 hectares, não inferior a 20%.

Em consulta ao sítio eletrônico do Cadastro Ambiental Rural, foi avaliado as declarações realizadas pelo empreendedor, estando as mesmas coerentes e em acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.

Desta forma, a Supram Sul de Minas recepciona e aprova o CAR apresentado pelo empreendedor.



8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

8.1. Impactos Ambientais Identificados e Medidas Mitigadoras

8.1.1. Processos erosivos

O impacto decorrente da remoção da camada de solo reduz a permeabilidade do terreno e consequentemente pode levar ao aumento do escoamento superficial das águas pluviais e a possível instalação de processos erosivos.

Para minimizar os possíveis problemas que podem vir a ser causados por águas pluviais e evitar o desenvolvimento de processos erosivos e o carreamento de sólidos e fragmentos de solo, o empreendimento possui sistema de drenagem pluvial.

Atualmente o sistema conta com canaletas, caixa de areia e bacia de sedimentação, objetivando a contenção de sólidos.

8.1.2. Geração de efluentes industriais

O empreendimento já conta com licença de operação RevLo nº. 146 /2012, onde os efluentes industriais gerados durante a lavagem e manutenção de máquinas e veículos, mitigados através de sistema de caixa SAO. Neste processo não haverá nenhum incremento na geração destes efluentes. Todo o processo de beneficiamento da rocha é realizado a seco, não havendo geração de efluentes.

8.1.3. Geração de efluentes sanitários

Não haverá nenhum aumento na geração de efluentes sanitários e nenhum novo ponto de lançamento será criado. O empreendimento já realiza o controle ambiental destes efluentes na sua licença principal, através de sistema de ETE sanitária com lançamento final em sumidouro.

8.1.4. Impacto visual / alteração da paisagem

A fim de minimizar esse impacto visual decorrente da alteração da paisagem, o empreendimento conta com cortina arbórea. Como haverá aumento no tamanho da cava, haverá também expansão da cortina arbórea, o qual foi apresentado no PTRF.

8.1.5. Emissão atmosférica

O material particulado em suspensão, quando em quantidades excessivas no ar, pode causar danos à saúde animal, à flora e às populações humanas. Atualmente esses impactos são mitigados através da umidificação das vias e presença de aspersores de água nas correias transportadoras e britadores.



9. Compensações

9.1. Mata Atlântica

Para compensar a intervenção na área acima descrita, o empreendedor apresentou proposta na forma do PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal, a qual está consolidado a seguir:

| Área (ha) | Bacia Hidrográfica / Microbacia | Fitofisionomia | Estágio sucesional | Dentro de APP | Fora de APP | Forma de compensação |
|-----------|--|---|--------------------|---------------|-------------|--|
| 1,0716 ha | Bacia do Rio Grande/Sub Bacia do rio Sapucaí | Floresta Estacional Semidecidual, Bioma Mata Atlântica. | Pastagem | 0 | 0 | Recuperação mediante plantio de espécies nativas |

Vale ressaltar que a modalidade escolhida para Compensação Florestal do empreendimento em questão, foi de “recuperação de área mediante plantio de espécies análogas à fitofisionomia suprimida em área na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia”, conforme descreve o item III, Art. 2º da Portaria IEF nº. 30/2015.

A recuperação total proposta corresponde a uma área de 1,0716 hectares no mesmo imóvel, denominado Sítio Ano Bom, situado no município de Itajubá - MG, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande e Sub Bacia Hidrográfica do rio Sapucaí, sendo que a área total de recuperação corresponde a Compensação Florestal no Bioma Mata Atlântica (Lei nº. 11.428/2006), em uma área duas vezes maior que a área de supressão.

Tal proposta de recuperação de área mediante plantio foi acatada como viável por este analista e os técnicos vistoriantes, tendo em vista que a área para Compensação Florestal é muito pequena, inviabilizando as Medidas Compensatórias I e II do Art. 2º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015. Ainda, considerando que a área sugerida está contígua a área de reserva legal, formando fragmento maior de importância.

Explicando melhor situação acima, como é sabido, de acordo com a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2016, há três possibilidades de Compensação Florestal, sendo as mesmas:

I) Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;

II) Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

III) Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.

§ 1º - A medida compensatória estabelecida no inciso III somente será admitida quando comprovada pelo empreendedor, ao Escritório Regional do IEF competente, a impossibilidade de atendimento das medidas estabelecidas nos incisos I e II, por meio de Estudo Técnico que demonstre a inexistência de áreas que atendam ao disposto nos referidos incisos.



Diante destas modalidades, foi apresentada como viável por este analista a modalidade “III”, que, analisando e concordando com empreendedor nesta questão, observa-se os seguintes fatos:

- a) Analisando a modalidade “I”, observa-se que a área a ser compensada é muito pequena para se constituir um RPPN ou uma área de Servidão Ambiental;
- b) O mesmo fato alegado acima também torna inviável a doação para regularização fundiária de Unidades de Conservação (modalidade “II”), pois a área a ser compensada é menor que um módulo rural, não sendo possível o desmembramento cartorial de uma área com estas dimensões;
- c) Observando a situação da intervenção ambiental que será realizada, como também, analisando o imóvel como um todo e a região além dos limites do imóvel, acredita-se que a proposta de recuperação de área (modalidade “III”) é a mais satisfatória e a que proporcionará um maior ganho ambiental que as demais modalidades, pois a recuperação de 1,0716 ha (compensação da Mata Atlântica) no imóvel informado somado a obrigatoriedade do empreendedor de conservar as APP's da propriedade e a Reserva Legal, espera-se a formação de um único maciço florestal no imóvel, gerando ganho ambiental no local.

Assim, considerando todos os aspectos observados, a proposta apresentada o PECEF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade à mesma.

9.2. Minerária

A Lei Estadual 20.922/13, determina em seu art. 75, que o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

Assim, figura-se como condicionante, o protocolo junto a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

9.3. SNUC

O impacto geológico e ambiental gerado na atividade mineradora é caracterizado como significativo impacto ambiental, uma vez que o bem mineral extraído é um recurso natural não renovável e os aspectos topográfico e paisagístico não voltarão a ser como os originais, o que enseja a compensação ambiental conforme C (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), c/c Decreto nº 45.629, de 6 de julho de 2011, bem como, pela Deliberação Normativa 94/2006.

Como medida compensatória a empresa deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas/



Gerência de Compensação Ambiental – IEF/GECAM para o cumprimento da compensação ambiental, de acordo com o art. 11 e seguintes do Decreto 45.175/2009.

Assim, figura-se como condicionante, a apresentação de cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCA, no prazo máximo de 180 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.

10. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação para a ampliação da área de frente de lavra, o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17 (fl. 28). A publicação frisou a apresentação de EIA e RIMA e, ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), não foi observado o protocolo de pedido de realização de audiência pública para o empreendimento.

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

O empreendimento solicitou a permanecia dos procedimentos estabelecidos na Deliberação Normativa n. 74/04, a qual, em razão de sua classe (3), permite a emissão das três etapas do licenciamento de forma concomitante.

Desta forma, a modalidade do licenciamento a ser praticada é a Licença Prévia concomitante com a de Instalação e Operação – LP + LI + LO.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a



conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização do empreendimento, como sendo Itajubá.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 10, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa pelo artigo 18 do Dec. Estadual n. 47.383/18.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

No item 2 deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos sobre o meio ambiente.

Haverá supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração para fins de atividades minerárias, a qual somente é admitida mediante licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto e, a adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica (Lei Federal 11.428/06):

"Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000."

Conforme o artigo e incisos acima reproduzidos os requisitos para a supressão do fragmento de Mata Atlântica são:

- que o uso alternativo do solo seja para atividade minerária.



- b) que o processo de licenciamento ambiental seja instruído com os estudos EIA/RIMA.
- c) que seja demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.
- d) Adoção de medidas compensatórias.

Conforme consta no item 9, foram devidamente consideradas as compensações para o bioma de Mata Atlântica, medida florestal compensatória por se tratar de mineração e no tocante as exigências legais da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Os requisitos estão presentes pois o projeto pretendido é para a operação de atividade minerária. O processo de licença foi instruído com os estudos e EIA/RIMA.

Quanto a demonstração da inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, extrai-se do EIA/RIMA a informação de que se trata de uma adequação geométrica da cava, buscando atender normas de segurança.

Assim, foi apresentado EIA/RIMA e em virtude da rigidez locacional dos depósitos minerais, os quais ocorrem onde a natureza os formou, bem como estudos técnicos apresentados, presume-se a inexistência de alternativa locacional. Assim, o empreendimento cumpri com os requisitos legais previstos.

A validade da licença, considerando tratar-se de ampliação, deverá ter o prazo restante de licença principal deferida, portanto, terá validade até 20/10/2020.

No que tange a competência, a Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente a decisão:

"Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;"

Verifica-se, ainda, que os custos do processo foram devidamente recolhidos, estando o processo apto para decisão.



11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **Deferimento** desta **Licença Ambiental de Ampliação na fase de Licença Prévia, de Instalação e Operação – LP+LI+LO**, para o empreendimento **Mineração Mantiqueira Ltda.**, para a atividade de **“Extração de rochas para produção de britas com ou sem tratamento”**, no município de **Itajubá** com validade até **20/10/2020**.

A instalação da ampliação deverá ocorrer no prazo de 06 (seis) anos, conforme art. 15 do Decreto Estadual n. 47.383/18.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

- IA. Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação de Mineração Mantiqueira Ltda.
- IB. Condicionantes da Licença de Operação de Mineração Mantiqueira Ltda.



ANEXO IA

Condicionantes de Licença Prévia e de Instalação de Mineração Mantiqueira Ltda.

| |
|--|
| Empreendedor: Mineração Mantiqueira Ltda. |
| Empreendimento: Mineração Mantiqueira Ltda. |
| CNPJ: 01.601.645/0001-42 |
| Município: Itajubá |
| Atividade: Extração de rochas para produção de britas com ou sem tratamento |
| Código DN 74/04: A-02-09-7 |
| Processo: 00107/1999/007/2015 |

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 01 | Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA. | Antes do início da operação. |
| 02 | Apresentar relatório comprovando a realização da destinação adequada dos resíduos sólidos gerados durante a obra de ampliação do empreendimento. | Antes do início da operação. |
| 03 | Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, de acompanhamento dos trabalhos de revegetação na área de compensação ambiental proposta, conforme PTRF apresentado e aprovado. | Anualmente. Durante a vigência da Licença. |
| 04 | Apresentar protocolo junto a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação a que se refere à Lei Federal nº 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012 firmado perante o IEF. | 90 dias após publicação da licença. |
| 05 | Apresentar protocolo junto a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017. | 90 dias após publicação da licença. |
| 06 | Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente à Lei Federal nº 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF N°.: 55, de 23 de abril de 2012 firmado perante o IEF | 12 meses após a emissão da Licença Ambiental. |



| | | |
|----|--|---|
| 07 | Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente à Lei Federal nº 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012 firmado perante o IEF | 24 meses após a emissão da Licença Ambiental. |
| 08 | Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017 firmado perante o IEF | 12 meses após a emissão da Licença Ambiental. |
| 09 | Apresentar comprovante de quitação do Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017 firmado perante o IEF | 24 meses após a emissão da Licença Ambiental. |
| 10 | Comprovar o cadastro do empreendimento e a disponibilização integral dos dados da solicitação da intervenção ambiental no Sinaflor. | 120 dias após a emissão da Licença Ambiental. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, o Relatório Técnico Fotográfico de execução do PTRF, com a respectiva ART.



ANEXO IB

Condicionantes da Licença Operação de Mineração Mantiqueira Ltda.

| |
|--|
| Empreendedor: Mineração Mantiqueira Ltda. |
| Empreendimento: Mineração Mantiqueira Ltda. |
| CNPJ: 01.601.645/0001-42 |
| Município: Itajubá |
| Atividade: Extração de rochas para produção de britas com ou sem tratamento |
| Código DN 74/04: A-02-09-7 |
| Processo: 00107/1999/007/2015 |

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|-----------|---|---|
| 01 | Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a realização da umectação de vias conforme proposto no estudo ambiental | Semestralmente. Durante a vigência da Licença Ambiental. |
| 02 | Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução da manutenção e limpeza do sistema de drenagem | Anualmente. Durante a vigência da Licença ambiental. |
| 03 | Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação da cortina arbórea. | 12 meses após emissão da Licença Ambiental |
| 04 | Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução dos trabalhos de recomposição vegetativa previstas no PTRF, para a área de compensação ambiental. | Semestralmente Durante a vigência da Licença Ambiental. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios técnicos fotográficos exigidos nos itens **01,02,03 e 04**.